

OPÇÃO E MIGRAÇÃO

24. Como se dá o ingresso da pessoa jurídica no Simples Nacional e quais as características?

O ingresso é facultativo, a pessoa jurídica não é obrigada a ingressar no regime. A opção pelo Simples Nacional é irretratável para todo o ano-calendário, podendo a optante solicitar sua exclusão, por opção, com efeitos para o ano-calendário subsequente.

No entanto, é possível o cancelamento da solicitação da opção enquanto o pedido estiver "em análise", ou seja, antes do seu deferimento, e desde que realizado no Portal do Simples Nacional dentro do prazo para a opção. Esta hipótese de cancelamento não se aplica às empresas em início de atividade. (Base legal: art. 6º da Resolução CGSN nº 94, de 2011).

Na hipótese de a ME ou a EPP solicitar a exclusão, por opção, do Simples Nacional no mês de janeiro, os efeitos dessa exclusão dar-se-ão nesse mesmo ano-calendário.

25. De que forma é efetuada a opção pelo Simples Nacional?

A opção pelo Simples Nacional dar-se-á somente pela Internet, no Portal do Simples Nacional, no mês de janeiro de cada ano, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, exceto no caso de início de atividade e abrangerá todos os estabelecimentos da pessoa jurídica (matriz e, se existirem, filiais).

- Na hipótese de início de atividade no ano-calendário da opção, a ME e a EPP, após efetuar a inscrição no CNPJ, bem como obter a sua inscrição municipal e ou estadual, poderão efetuar a opção pelo Simples Nacional no prazo de até 30 dias contados do último deferimento de inscrição.

- A ME ou a EPP não poderá efetuar a opção pelo Simples Nacional na condição de empresa em início de atividade depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura constante do CNPJ. (Base legal: art. 2º, IV, art. 6º, §5º, I, §7º da Resolução CGSN nº 94, de 2011.)

26. A ME ou a EPP já optante pelo Simples Nacional precisa fazer nova opção a cada mês de janeiro do exercício seguinte?

Não. Uma vez optante pelo Simples Nacional, a ME ou a EPP somente sairá do referido regime quando excluída, por opção, por comunicação obrigatória, ou de ofício.

27. Quem está impedido de optar pelo Simples Nacional sendo contribuinte do ICMS?

- que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior ou no ano-calendário em curso, receita bruta no mercado interno superior a R\$ 4.800.000,00 ou ao limite adicional de igual valor para exportação de mercadorias e serviços;
- que tenha auferido, no ano-calendário de início de atividade, receita bruta no mercado interno superior ao limite proporcional de R\$ 400.000,00 multiplicados pelo número de meses em funcionamento no período, inclusive as frações de meses, ou ao limite adicional de igual valor para exportação de mercadorias e serviços;
- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela LC nº123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00;
- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00;
- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 anos-calendário anteriores;
- constituída sob a forma de sociedade por ações;
- que tenha sócio domiciliado no exterior;
- de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;
- que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- que exerça atividade de importação de combustíveis;
- que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:
 - cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
 - refrigerantes, águas saborizadas gasificadas;
 - Preparações não alcóolicas para elaboração de refrigerantes com capacidade de diluição de até 10 partes da bebida para cada parte concentrado;
 - Cervejas sem álcool;
 - Bebidas alcóolicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por: micro e pequenas cervejarias, micro e pequenas vinícolas, produtores de licores e micro e pequenas destilarias;
- com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.
- cujos titulares ou sócios mantenham com o contratante do serviço relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade, cumulativamente
- constituída sob a forma de sociedade em conta de participação
- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

28. Quais as atividades de contribuintes do ICMS que eram vedadas e passaram a ser permitidas a partir de janeiro de 2015?

Eram vedadas aos optantes do Simples Nacional até 31 de dezembro de 2014 e passaram a ser permitidas a partir de 1º de janeiro de 2015 as seguintes atividades de contribuintes do ICMS:

- produção ou venda no atacado de: refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas; preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 partes da bebida para cada parte do concentrado;
- O serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros sempre foi e continua sendo vedado aos optantes do Simples Nacional. A diferença é que, a partir de 01/01/15, é permitido aos optantes do Simples Nacional, quando o serviço de transporte, for prestado na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano, ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores.

29. Se constar no contrato social alguma atividade impeditiva à opção pelo Simples Nacional, ainda que não venha a exercê-la, tal fato é motivo de impedimento à opção?

Sim. Se a atividade impeditiva constante do contrato estiver relacionada no Anexo VI da Resolução CGSN nº 94, de 2011, seu ingresso no Simples Nacional será vedado, ainda que não exerça tal atividade.

Se a atividade impeditiva constante do contrato estiver relacionada no Anexo VII da Resolução CGSN 140, de 2018, seu ingresso no Simples Nacional será permitido, desde que declare, no momento da opção, que exerce apenas atividades permitidas. Também estará impedida de optar pelo Simples Nacional a pessoa jurídica que obtiver receita de atividade impeditiva, em qualquer montante, ainda que não prevista no contrato social.

30. O fato de possuir débito com a União, os Estados ou os Municípios impede a opção pelo Simples Nacional?

Sim. Uma das vedações previstas para ingresso no Simples Nacional é a existência de débito com o INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa pela existência de parcelamento em curso, recurso administrativo ainda não apreciado, depósito administrativo ou judicial do montante integral, penhora de bens em garantia ou ainda decisão judicial.

31. É possível fazer a opção pelo Simples Nacional utilizando o aplicativo do CNPJ via Cadastro Sincronizado?

A opção pelo Simples Nacional **NÃO** será feita utilizando o aplicativo de coleta Online do CNPJ, e sim, no aplicativo próprio disponível no portal da Receita Federal do Brasil. Após a opção ser validada e deferida, a informação alimentará automaticamente os cadastros federal e estadual.

32. Uma vez efetuada a opção pelo Simples Nacional, a ME ou a EPP pode solicitar o seu cancelamento?

A opção pelo Simples Nacional é irretratável para todo o ano-calendário, podendo solicitar sua exclusão, por opção, com efeitos para o ano-calendário subsequente. Todavia, na hipótese da ME e ou EPP excluir-se por opção do Simples Nacional, no mês de janeiro, os efeitos dessa exclusão dar-se-ão nesse mesmo ano-calendário.

33. A ME ou a EPP excluída pode optar novamente no ano seguinte?

Sim. Salvo a exclusão por impedimentos que produzirá efeitos pelos 3 ou 10 anos calendário seguintes (§§ 1º e 2º do art. 29 da LC 123/2006).

34. O contribuinte teve indeferida a sua opção ao Simples Nacional, como deverá proceder para contestar o indeferimento?

De acordo com a Resolução CGSN nº. 140, artigo 14, será expedido termo de indeferimento da opção por autoridade fiscal integrante da estrutura administrativa do respectivo ente federado que decidiu o indeferimento.

A contestação à opção indeferida deverá ser protocolizada diretamente na administração tributária (RFB, Estado, Distrito Federal ou Município) na qual foram apontadas as irregularidades que vedaram a entrada no regime.

A contestação do indeferimento **não** tem efeito suspensivo, ou seja, durante sua tramitação, a empresa não será considerada optante pelo Simples Nacional.

Existe um Modelo de Impugnação ao Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/Formularios.htm.

34.1. Qual o procedimento na SEFAZ/BA, na hipótese de indeferimento da opção?

Na hipótese de indeferimento da opção, será expedido "Termo de Indeferimento" e o contribuinte será comunicado por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional –DTE-SN, identificando o motivo do indeferimento.

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento de sua opção na repartição fazendária do seu domicílio fiscal até 10 (dez) dias após a publicação do comunicado. A impugnação será apreciada pelo inspetor fazendário da região do domicílio fiscal do contribuinte. No âmbito da DAT Metro, o titular da Coordenação de Processos apreciará a impugnação ao indeferimento de opção do contribuinte (Art. 323 a 325 do RICMS/BA).